

## **MANUAL DIMP – PORTAL DOS MUNICÍPIOS**

### **1 - DO PORTAL DOS MUNICÍPIOS**

O portal dos Municípios é um ambiente seguro, acessado com chave e senha, e para tornar-se usuário, o representante do Município precisa realizar um cadastro, procedendo da seguinte forma:

- a) Enviar através de Ofício os dados dos usuários que terão acesso ao Portal dos Municípios;
- b) Anexar ao Ofício documentos que comprovem o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Nome Completo do usuário;
- c) Informar no Ofício um endereço eletrônico funcional (e-mail) ativo do usuário;
- d) Entregar o Termo de Adesão assinado à Receita Estadual via E-protocolo.

O endereço para acesso ao Portal dos Municípios na Internet é:  
<http://portaldosmunicipios.receita.pr.gov.br/>

### **2 - SOBRE A DIMP**

A DIMP (Declaração de Informações de Meios de Pagamentos) é uma obrigação acessória para todas as Instituições de Pagamento, instituída pelo Ato Cotepe ICMS 65/2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, em formato digital e que possui o objetivo de informar todas as transações efetuadas por meio eletrônico em um determinado período feitas com:

- a) Cartões de débito;
- b) Cartões de crédito e cartões private label (cartões de lojas);
- c) Demais instrumentos de pagamentos eletrônicos;
- d) Informações prestadas por intermediadores (agenciadores, plataformas de delivery, marketplaces e similares);
- e) Transações comerciais e prestação de serviços;

Na DIMP encontramos as informações das transações efetuadas por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, ainda que não são inscritas como contribuintes de ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

O arquivo deverá ser entregue pelas instituições financeiras e de pagamento às unidades federadas, até o último dia do mês subsequente, conforme leiaute previsto no Manual DIMP instituído pelo ato COTEPE/ICMS.

As especificações técnicas para geração do arquivo estão dispostas no Manual de Orientação disponível no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)).

O envio da DIMP passou a ser exigido a partir de janeiro de 2020, para todas as instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Uma informação importante é que a DIMP é exigida conforme a legislação de cada Estado. Apesar de ser o mesmo layout para todo o Brasil, cada estado tem as suas particularidades. No Estado do Paraná a legislação é instruída pela Lei 17.360/2012.

Além de ser enviada por UF (Unidade Federativa), a DIMP possui três finalidades de arquivos:

- a) **Original:** arquivo original;
- b) **Substituto:** para retificação de informações, esse arquivo substitui de forma integral as informações prestadas anteriormente pela Instituição;
- c) **Específico:** para o cumprimento de notificação para um CPF/CNPJ referente ao período solicitado, apresentação de arquivo zerado ou de encerramento de atividades.

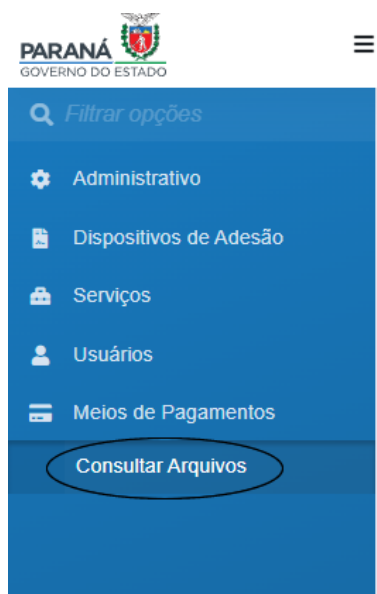
Os arquivos serão enviados mensalmente e dentro de suas respectivas finalidades, conforme a situação do contribuinte. Além disso, a finalidade “Específica” somente ocorrerá através de notificação da Secretaria de Fazenda, bem como a periodicidade do arquivo mensal e a data serão estipuladas conforme legislação Estadual.

O envio da DIMP deverá ocorrer mensalmente, de forma eletrônica, através do aplicativo TED-TEF. Após o envio, o validador irá validar, codificar, assinar e transmitir o arquivo para os Fiscos Estaduais.

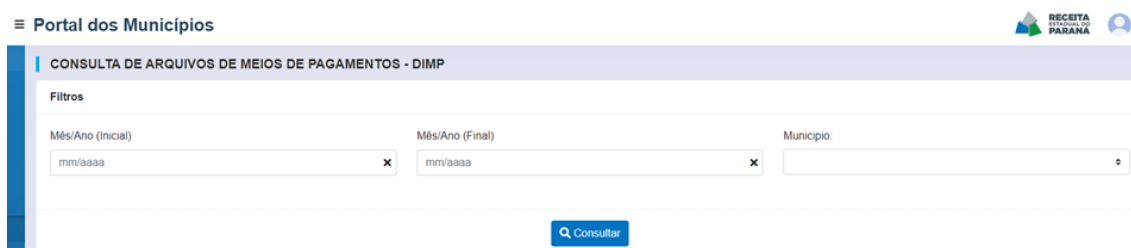
A instituição financeira responsável pelo cartão de crédito, de débito, ou similar, está sujeita às penalidades previstas de acordo com cada legislação estadual. Assim, as situações passíveis de penalidade são: falta de entrega, entrega em atraso ou, ainda, envio com omissão de informações dos arquivos DIMP, dentro do prazo estabelecido por cada Estado.

### 3 – SERVIÇO DE RELATÓRIO DO MEIOS DE PAGAMENTO

Dentro do Portal dos Municípios, o gestor terá acesso ao menu Meios de Pagamento e terá a opção de Consultar Arquivos:



No serviço de Consulta de Arquivos de Meios de Pagamentos – DIMP o usuário deve definir qual período da consulta, filtrando por mês e ano de início e fim.



Após clicar no botão “Consultar”, o sistema irá apresentar o resultado da consulta exibindo os dados de mês/ano, o Município, o nome do arquivo, a previsão de expurgo do arquivo gerado pelo sistema, o status de expurgado (sim ou não) e o link para o download do arquivo DIMP.

Resultado da Consulta

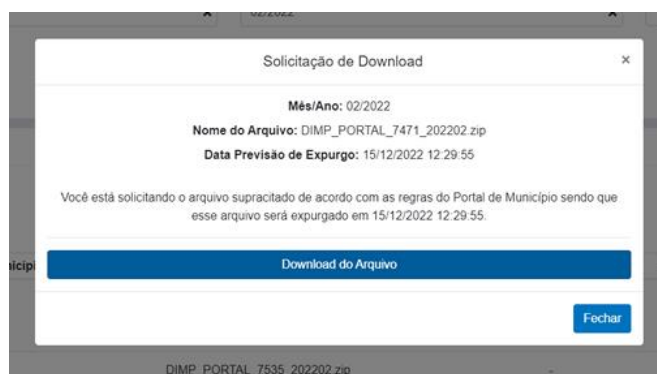
Foram encontrados 4 registros para esta consulta.

« < 1 > »

Mês/Ano	Município	Nome do Arquivo	Previsão de Expurgo	Expurgado	Solicitar Download
02/2022		DIMP_PORTAL_7471_202202.zip	15/12/2022 12:29:55	Não	<a href="#">Solicitar Download</a> <a href="#">Visualizar Recibos</a>
02/2022		DIMP_PORTAL_7535_202202.zip	-	Não	<a href="#">Solicitar Download</a> <a href="#">Visualizar Recibos</a>
01/2022		DIMP_PORTAL_7471_202201.zip	-	Não	<a href="#">Solicitar Download</a> <a href="#">Visualizar Recibos</a>
01/2022		DIMP_PORTAL_7535_202201.zip	31/12/2022 23:59:59	Não	<a href="#">Solicitar Download</a> <a href="#">Visualizar Recibos</a>

« < 1 > »

Ao solicitar o download do arquivo, será exibida uma tela para confirmação do arquivo a ser baixado. O arquivo gerado será excluído da plataforma após seis meses depois de efetuado o primeiro download.



#### 4 - DO ARQUIVO BAIXADO

O arquivo baixado estará estruturado em um formato .ZIP. Esse é um formato de compactação onde os arquivos ficam reunidos para uma economia de espaço. Para descompactar arquivos .ZIP é necessário o uso de programas descompactadores como o WINZIP e WINRAR.

Após a descompactação do arquivo baixado, será exibido um arquivo no formato .CSV com o mesmo nome do arquivo .ZIP.

Um arquivo no formato .CSV é um arquivo de texto com formato específico para possibilitar o salvamento dos dados em um formato estruturado de tabela.

Esse formato é utilizado para transferências de informações entre aplicativos diferentes, como uma plataforma CRM e o Excel. Por definição, um arquivo CSV possui os campos de dados separados ou delimitados por uma vírgula ou outro delimitador definido.

No caso de nosso arquivo DIMP do Portal dos Municípios o delimitador utilizado é o “|” (pipe).

## 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ARQUIVO

Arquivo CSV baixado do Portal dos Municípios está no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC.

Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável; A linha do arquivo digital conterão os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros.

Ao início do registro e ao final de cada campo será inserido o caractere delimitador “|” (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII). O caractere delimitador “|” (Pipe) não será incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos.

Todos os registros conterão no final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador Pipe acima mencionado, os caracteres "CR" (Carriage Return) e "LF" (Line Feed) correspondentes a "retorno do carro" e "salto de linha" (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da Tabela ASCII).

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 caracteres. A notação de Alfanumérico, Numérico, Data e Hora devem seguir a tabela abaixo:

Formato	Sigla	Decimais	Exemplo	Dado Formatado
alfanumérico	X	-	Meio de Pagamento S/A	Meio de Pagamento S/A
numérico	N	-	Sem decimais  12	12

numérico com decimal	N	2	Com decimais  12,25   1728,30   1234876,00	12,25 1.728,30 1.234.876,00
data	N	-	Data sem barras (aaaammdd)  20180122   20170815	22/01/2018 15/08/2017
hora	N	-	Hora sem divisores (hhmmss)  081027   172500	08:10:17 17:25:00

## 6 - LEIUATE DA DIMP DO PORTAL DOS MUNÍCIPIOS

Nº	CAMPO	DETALHE	TIPO	TAMANHO	DECIMAIS
01	CD_CNPJ_CPF_DECLAR	Número de inscrição no CNPJ	N	14	-
02	NM_DECLAR	Nome Empresarial (Razão Social/denominação) da instituição de pagamento, financeira ou intermediador de serviços e de negócios	X	-	-
03	DT_INI_DECL	Data do início do período referente às informações prestadas	N	8	-
04	DT_FIM_DECL	Data do fim do período referente às informações prestadas	N	8	-
05	NU_CNPJ_CPF_CLIENTE	Número do CNPJ do estabelecimento, ou número do CPF do beneficiário do pagamento, ou do Importador (Comex)	N	14	-
06	NM_FANT	Nome Empresarial do estabelecimento ou nome do usuário conforme informado na transação	X	-	-
07	DS_END	Endereço do estabelecimento ou do usuário			
08	NU_CEP	Código de Endereço Postal do estabelecimento ou do usuário			
09	CD_MUN_IBGE_CLIENTE	Código do município do estabelecimento do usuário, de acordo com tabela de municípios do IBGE	N	7	-
10	CD_UF_CLIENTE	Sigla da Unidade da Federação	X	2	-

11	NM_RESP_CLIENTE	Nome de contato ou responsável no estabelecimento ou do usuário	X	-	-
12	NU_FONE_RESP_CLIENTE	Telefone do contato (DDD+FONE)	N	-	-
13	DS_EMAIL_RESP_CLIENTE	E-mail do contato ou responsável pelo estabelecimento ou do usuário	X	-	-
14	DT_CREDEN_CLIENTE	Data do credenciamento do Beneficiário de pagamento na IP	N	8	-
15	NU_CNPJ_INSTIT_PARC	Número de inscrição no CNPJ da Instituição Parceira	N	14	-
16	NM_INSTIT_PARC	Nome Empresarial (Razão Social) da Instituição Parceira	X	-	-
17	DS_END_INSTIT_PARC	Endereço completo da Instituição Parceira	X	-	-
18	NU_CEP_INSTIT_PARC	Código de Endereçamento Postal	N	8	-
19	CD_MUN_IBGE_INSTIT_PARC	Código do município do estabelecimento ou do usuário, de acordo com tabela de municípios do IBGE	N	7	-
20	CD_UF_INSTIT_PAR	Sigla da Unidade da Federação da Instituição Parceira	X	2	-
21	NM_RESP_INSTIT_PARC	Nome da Pessoa responsável para contato da Instituição Parceira	X	-	-
22	NU_FONE_RESP_INSTIT_PARC	Número de telefone para contato (DDD+FONE) da Instituição Parceira	N	11	-
23	DS_EMAIL_RESP_INSTIT_PARC	e-mail do contato para atendimento de solicitações da Instituição Parceira	X	-	-
24	DT_INI_INF_CLIENTE	Data Inicial das informações para este CNPJ/CPF	N	8	-
25	DT_FIM_INF_CLIENTE	Data Final das informações para este CNPJ/CPF	N	8	-
26	NU_CNPJ_ADQUI	CNPJ da Adquirente, subadquirente ou instituição financeira que efetuou o pagamento ao vendedor ou prestador de serviço	N	14	-
27	DT_OPER	Data da operação	N	8	-

28	CD_SEQ_UNICO_ADQUI	Número Sequencial único atribuído pela adquirente	X	-	-
29	CD_AUT	Identificação do código de autorização atribuído pela Instituição de Pagamento	X	-	-
30	CD_TRANS	Identificação da transação de pagamento autorizada e atribuído pela Instituição de Pagamento ou Identificador do Pedido atribuído pelo intermediador de transações (marketplace), quando diferente do NSU	X	-	-
31	IN_OPER_SPLIT	Indicador de operação splitada: 0 – não splitado 1 – splitado	N	1	-
32	DS_BAND_CARTAO	Bandeira do Cartão do Cliente	N	2	-
33	HR_TRANS	Hora da transação	N	6	-
34	VL_OPER	Valor da operação	N	18	2
35	DS_MEIO_PAGTO	Descrição da Natureza da Operação	X	18	-
36	DS_GEOREF	Georreferenciamento	X	-	-

N – Numérico

X - Alfanumérico

### 6.1 Bloco de Identificação

Os campos de 01 a 04 correspondem à identificação da Instituição de Pagamento, Financeira ou do Intermediador.

**Campo 01** (CD\_CNPJ\_CPF\_DECLAR): Número do CNPJ da IP (Instituição de Pagamento) declarante.

**Campo 02** (NM\_DECLAR): Nome Empresarial (Razão Social/denominação) da instituição de pagamento, financeira ou intermediador de serviços e de negócios.

**Campo 03** (DT\_INI\_DECL): Data do início do período referente às informações prestadas.



**Campo 04** (DT\_FIM\_DECL): Última data do período de referência do arquivo enviado.

## **6.2 – Bloco de Dados do Cliente**

Os campos de 05 a 14 se referem a registros que possuem o objetivo de identificar os clientes do intermediador de pagamento, que comercializam produtos ou prestam serviços, ou da Instituição de Pagamento ou Financeira, que recebem os pagamentos, depósitos ou transferências de recursos.

**Campo 05** (NU\_CNPJ\_CPF\_CLIENTE): Número do CNPJ do estabelecimento, ou número do CPF do beneficiário do pagamento, ou do Importador (Comex).

**Campo 06** (NM\_FANT): Identificação do estabelecimento ou prestador de serviço informado na transação. Nos casos de intermediação de vendas e serviços, é informado o nome de usuário ou identificação única do vendedor cadastrado junto à instituição.

**Campo 07** (DS\_END): Endereço cadastral completo do estabelecimento ou titular da conta (logradouro, número, complemento, bairro) registrado na instituição remetente do arquivo.

**Campo 08** (NU\_CEP): Código de Endereço Postal do estabelecimento ou do usuário.

**Campo 09** (CD\_MUN\_IBGE\_CLIENTE): Código da Tabela de Municípios do IBGE com sete dígitos. Este campo é obrigatório a partir do movimento referente ao mês 06/2021.

**Campo 10** (CD\_UF\_CLIENTE): Sigla da unidade da federação (UF) dos clientes do intermediador ou da Instituição de Pagamento ou Financeira.

**Campo 11** (NM\_RESP\_CLIENTE): Nome do contato ou responsável do estabelecimento ou usuário. Se a informação se referir a um cliente com CPF, o nome do responsável ficará em branco. Caso se refira a um CNPJ com mais de um contato, a escolha do responsável fica a critério da instituição declarante.

**Campo 12** (NU\_FONE\_RESP\_CLIENTE): Telefone do contato ou responsável pelo estabelecimento (DDD+FONE).

**Campo 13** (DS\_EMAIL\_RESP\_CLIENTE): E-mail do contato ou responsável pelo estabelecimento ou do usuário.

**Campo 14** (DT\_CREDEN\_CLIENTE): Data do credenciamento do beneficiário de pagamento na Instituição de Pagamento.

### **6.3 - Bloco de Dados do Instituição Parceira**

Os campos de 15 a 23 se referem a registros que possuem o objetivo de identificar as instituições cujas transações de seus clientes estão sendo reportadas. Quando o remetente dos dados tiver acesso à identificação dos beneficiários do pagamento, vendedores ou prestadores de serviço, deverá reportar as transações da “Instituição Parceira”.

**Campo 15** (NU\_CNPJ\_INSTIT\_PARC): Número do CNPJ do estabelecimento parceiro.

**Campo 16** (NM\_INSTIT\_PARC): Nome do estabelecimento ou prestador de serviço que é informada na transação da Instituição Parceira.

**Campo 17** (DS\_END\_INSTIT\_PARC): Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro) da Instituição Parceira.

**Campo 18** (NU\_CEP\_INSTIT\_PARC): Endereço Postal do estabelecimento ou do usuário da Instituição Parceira.

**Campo 19** (CD\_MUN\_IBGE\_INSTIT\_PARC): Código da Tabela de Municípios do IBGE com sete dígitos da Instituição Parceira.

**Campo 20** (CD\_UF\_INSTIT\_PAR): Sigla da unidade da federação (UF) da Instituição de Pagamento, Financeira ou Intermediador ou Intermediador Parceiro.

**Campo 21** (NM\_RESP\_INSTIT\_PARC) Nome do contato ou responsável do estabelecimento Instituição Parceira. Se a informação se referir a um cliente com CPF, o nome do responsável deverá ficar em branco. Caso se refira a um CNPJ com mais de um contato, a escolha do responsável fica a critério da instituição declarante.

**Campo 22** (NU\_FONE\_RESP\_INSTIT\_PARC): Telefone do contato ou responsável da Instituição Parceira (DDD+FONE).

**Campo 23** (DS\_EMAIL\_RESP\_INSTIT\_PARC): E-mail do contato ou responsável pelo estabelecimento ou do usuário da Instituição Parceira.

#### **6.4 - Bloco de Dados do Resumo das Operações**

Os campos de 24 a 36 se referem a registros que possuem o objetivo de informar as transações declaradas.

Somente serão reportadas as transações cujo valor mensal recebido por pessoa física seja igual ou superior a R\$ 3.375,00 e tenha 30 ou mais transações.

Também não serão enviadas, independente de serem realizadas de forma intra ou interbancária ou entre contas da mesma instituição de pagamento, as seguintes transações e aquelas cujas finalidades podem ser a elas equiparadas:

- a) realizadas entre mesma titularidade ou mesmo grupo empresarial com mesma raiz de CNPJ, independentemente de ser realizado intrabancário, interbancário ou entre contas da mesma instituição de pagamento ou intermediador. Consideram-se transferências de mesma titularidade aquelas que tenham exatamente os mesmos titulares, independente da ordem em cada conta. Quando as transferências ocorrem entre contas de diferentes instituições financeiras, estas poderão identificar a mesma titularidade mediante informação declarada pelo cliente no ato de cada operação;
- b) de benefícios previdenciários e pensões destinados a pessoa física;
- c) de natureza salarial destinado a pessoa física;
- d) de benefícios sociais e provenientes de órgãos públicos destinados a pessoa física ou jurídica;
- e) originadas de empréstimos e financiamentos;
- f) com liquidação via SLC/CIP para produtos crédito, débito e antecipações;

- g) Operações com natureza de câmbio registradas no BACEN.
- h) destinadas a contas cuja titularidade pertença a instituições financeiras, incluindo as sociedades distribuidoras e corretoras de títulos mobiliários, agências de fomento, as sociedades de seguro, de previdência e de capitalização e os fundos e clubes de investimento, exceto adquirentes, subadquirentes e equiparadas, destinadas a conta-salário;
- i) destinadas a condomínios;
- j) destinadas a conta salário;
- k) relativas a pagamentos de participações de lucros, distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio conforme legislação aplicável;
- l) crédito e restituição de imposto de renda;
- m) indenizações vinculadas a ordem judicial, apólice de seguro, a título previdenciário ou trabalhista;
- n) resgate, pagamento de juros, amortização e outras formas de ingresso de recursos decorrentes de aplicações financeiras;
- o) cashbacks e programas de incentivo creditados pela instituição autora do arquivo;
- p) doações e patrocínios provenientes de leis de incentivo;
- q) Créditos de câmbio recebidos em contas correntes de PF e PJ, que não estejam relacionados a uma operação de venda ou serviço internacional;
- r) Créditos oriundos de estornos;
- s) Depósitos em cheque ou em dinheiro.

**Campo 24** (DT\_INI\_INF\_CLIENTE): Data inicial do período das informações prestadas para determinado CPF ou CNPJ.

**Campo 25** (DT\_FIM\_INF\_CLIENTE): Data final do período das informações prestadas para determinado CPF ou CNPJ.

**Campo 26** (NU\_CNPJ\_ADQUI): CNPJ do adquirente, subadquirente, intermediador ou instituição similar que efetuou o pagamento ao vendedor ou prestador de serviço.

**Campo 27** (DT\_OPER): Data da operação das informações enviadas.

**Campo 28** (CD\_SEQ\_UNICO\_ADQUI): Número sequencial único atribuído pela adquirente.

**Campo 29** (CD\_AUT): Identificação do código de autorização atribuído pela Instituição de Pagamento.

**Campo 30** (CD\_TRANS): Identificação da transação de pagamento, financeira ou comercial. Nesse campo será informado o identificador do pedido, no caso de transações comerciais ou de prestação de serviços.

**Campo 31** (IN\_OPER\_SPLIT): Informa se a operação faz parte de uma operação “splitada”. Os valores válidos são 0 (operação não splitada) e 1 (operação splitada).

**Campo 32** (DS\_BAND\_CARTAO): A especificação da bandeira deve estar contida na Relação de Bandeiras constante no Manual de Orientação ao Contribuinte do Projeto NF-e. Para transações que não utilizem bandeira, o registro ficará em branco.

**Campo 33** (HR\_TRANS): Hora da operação de pagamento ou da conclusão transação de intermediação.

**Campo 34** (VL\_OPER): Valor total da operação realizada. Caso a transação seja parcelada, será informado o valor total da transação de pagamento considerando-se o regime de competência. Não serão informados os juros e encargos financeiros a serem pagos pelo portador à instituição financeira, caso existam.

**Campo 35** (DS\_MEIO\_PAGTO): Descrição da natureza da operação realizada.

**Campo 36** (GEO): Antena de Celular que autorizou a operação.